

VIGENCIA DO PROTOCOLO MODIFICATIVO
DO ACORDO REGIONAL No. 4

ALADI/CR/di 130.5/Add. 1
REPRESENTAÇÃO DO CHILE
4 de maio de 1987

Montevidéo, em 27 de abril de 1987.

No. 27/87

Senhor Embaixador,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, de conformidade com o Protocolo Modificativo do Acordo de Alcance Regional no. 4, subscrito em 12 de março do presente ano, foi colocado em vigor o texto corrigido desse Acordo, sendo aplicadas, em consequência, as novas magnitudes da preferência tarifária regional, a partir desta data.

Em cumprimento dos princípios de reciprocidade recentemente incorporados, as novas margens preferenciais serão aplicadas a cada país-membro da Associação desde o momento em que seja comunicada a esta Representação a colocação em vigor correspondente.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta e distinta consideração. (a) Juan Guillermo Toro Dávila, Embaixador, Representante Permanente.

Ao Excelentíssimo
Embaixador Ildegar Pérez Segnini,
Presidente do Comitê de Representantes
da ALADI
Nesta